

2 — Os candidatos a mudança de curso serão ordenados pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

1) Candidatos que nunca tenham beneficiado dos regimes de mudança de curso e de transferência, nem de Concurso Especial para Acesso ao Ensino Superior.

2) Candidatos com a maior pontuação obtida na aplicação da seguinte fórmula:

50 % da classificação obtida no ensino secundário;

50 % da classificação obtida nas provas de ingresso (Biologia (25%) e Química (25%) ou Físico-Química (25%) e Biologia-Geologia (25%)), consideradas no ano letivo de ingresso no curso a partir do qual o candidato está a efetuar a mudança de curso, não sendo consideradas provas de ingresso realizadas nos anos letivos seguintes. Se o candidato realizou provas de ingresso na 1.ª e 2.ª fase do Concurso Nacional de Acesso, é considerado o melhor resultado obtido.

3) Maior número de unidades curriculares efetuadas no curso onde provém, correspondentes às dos grupos de unidades curriculares de Ciências Químicas, Ciências Biológicas e Ciências Farmacêuticas da FFUP.

4) Média aritmética simples das unidades curriculares efetuadas no curso onde provém correspondentes às dos grupos de unidades curriculares de Ciências Químicas, Ciências Biológicas e Ciências Farmacêuticas da FFUP.

5) Menor idade do candidato.

Artigo 8.º

Creditação

Para efeitos de creditação de habilitações dos estudantes colocados através do regime de transferência só serão consideradas as unidades curriculares documentadas no (ato) processo de candidatura a este regime de acesso.

Artigo 9.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, e no Regulamento Geral de mudança de curso, transferência e reingresso da Universidade do Porto.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo Diretor da FFUP.

Artigo 11.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o precedente com a mesma designação e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31/03/2012. — O Diretor, Prof. Doutor José Luís Fontes da Costa Lima.

206145919

Regulamento n.º 242/2012

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, é publicado o:

Regulamento das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência na Faculdade de Farmácia, unidade orgânica da Universidade do Porto, por candidatos maiores de 23 anos.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, visa estabelecer os critérios pedagógicos específicos e os procedimentos administrativos para a admissão dos candidatos ao ensino superior, maiores de 23 anos, que pretendam ingressar na Faculdade de Farmácia, unidade orgânica da Universidade do Porto (FFUP), no Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, que se enquadram na previsão do n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

Artigo 2.º

Prazos e regras de inscrição para a realização das provas

1 — A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento de uma taxa de inscrição cujo valor é fixado na tabela de emolumentos da U. Porto.

2 — A inscrição nas provas deverá ser instruída nos Serviços de Gestão Académica da FFUP, com os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição a fornecer pelos Serviços Académicos devidamente preenchido;

b) Currículo Académico e Profissional, elaborado tendo em consideração: formação escolar, formação profissional, atividade profissional e respetiva adequação ao curso a que se candidata, outros tipos de formação devidamente certificados;

c) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do número de identificação fiscal validadas pelos Serviços Académicos;

d) Uma fotografia;

e) Quaisquer outros documentos que venham a ser considerados necessários.

3 — O calendário do processo de candidatura e das provas é fixado pelo Reitor.

Artigo 3.º

Componentes da avaliação

A avaliação é constituída pelas três componentes abaixo discriminadas e realizadas pela ordem seguinte:

1 — Prova de avaliação de conhecimentos e competências que consiste na apresentação de uma prova escrita sobre um tema da área da química e outro da área da biologia, fornecidos previamente:

a) Os temas e respetiva bibliografia serão disponibilizados aos candidatos aquando da abertura do processo de candidatura;

b) A duração de cada uma das provas não pode exceder 2 horas;

c) As provas são cotadas numa escala de 0 a 20 pontos;

d) A falta, desistência, fraude ou a obtenção de uma classificação não arredondada inferior a 7 pontos em 20 na prova ou provas referidas têm caráter eliminatório do processo de avaliação, tornando desnecessária a realização das restantes provas.

2 — Apreciação do curriculum escolar e profissional do candidato, dando-se preferência em primeiro lugar a quem não esteja a frequentar o Ensino Superior e, em segundo lugar, a quem não é detentor de qualquer grau académico.

3 — Entrevista destinada a:

a) Apreciar e discutir o *Curriculum Vitae* e a experiência profissional do candidato;

b) Fornecer ao candidato informação sobre o ciclo de estudos, seu plano, exigências e saídas profissionais;

c) Avaliar as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso.

4 — A apreciação resultante da avaliação curricular e da entrevista será reduzida a escrito e integrada no processo das provas.

5 — Visando o ingresso na FFUP, só são aceites as provas que os candidatos tenham realizado nesta Instituição.

Artigo 4.º

Composição e forma de nomeação do Júri

1 — O júri das três componentes das provas referidas no artigo anterior é composto por um presidente e dois vogais, designados pelo Conselho Científico da FFUP, de entre os docentes doutorados da instituição.

2 — Os vogais serão docentes que lecionem unidades curriculares afins daquelas que são objeto das provas.

3 — O júri é nomeado, anualmente, pelo Conselho Científico da FFUP.

4 — A organização interna e funcionamento do júri são da sua competência.

5 — O júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

Artigo 5.º

Regras de realização de cada uma das componentes que integram as provas

1 — Cada uma das partes que integram a prova de avaliação de conhecimentos e competências referida no n.º 1 do artigo 3 tem a duração de 50 minutos.

2 — A entrevista prevista no n.º 3 do artigo 3 tem uma duração mínima de 15 minutos.

Artigo 6.º

Crítérios de classificação e de atribuição da classificação final

1 — A entrevista e a apreciação do curriculum do candidato representam, cada uma, 25 % da classificação final, atribuindo-se os restantes

50 % à prova de avaliação de conhecimentos e competências referida no n.º 1 do artigo 3 do presente Regulamento.

2 — Quando o resultado da soma das componentes de avaliação não for um número inteiro, será arredondado por excesso se a parte decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito se for inferior a 0,5.

3 — Consideram-se aprovados os candidatos a que tenha sido atribuída a classificação mínima de 10 valores.

Artigo 7.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor da FFUP.

Artigo 8.º

Disposições finais

Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste Regulamento aplicar-se-ão as disposições do Regulamento das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência por candidatos maiores de 23 anos da Universidade do Porto e ainda do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 9.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior com a mesma designação e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

02/04/2012. — O Diretor, *Prof. Doutor José Luís Fontes da Costa Lima*.

206145902

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8758/2012

Considerando que nos termos dos artigos 80.º e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010 de 13 de maio, às instituições de ensino superior cabe aprovar a regulamentação necessária à execução do referido Estatuto, nomeadamente os termos nos quais o pessoal docente pode ser equiparado a bolseiro;

Considerando que a Universidade Técnica de Lisboa aprovou um Regulamento de Equiparação a Bolseiro, publicado a coberto do Despacho n.º 5689/2010 de 19 de março de 2010, no *Diário da República*, 2.ª série n.º 61 de 29 de março de 2010, de acordo com o qual e nos termos do artigo 12.º, pode cada unidade orgânica definir a tramitação e as condições necessárias à autorização dos pedidos de equiparação a bolseiro;

Considerando que, nos termos do artigo 29 n.º 2 alínea q), dos Estatutos da UTL, aprovados pelo despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de outubro de 2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 6 de novembro de 2008, compete ao Reitor aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos;

Considerando que a Faculdade de Arquitetura elaborou um Regulamento de Equiparação a bolseiro e deslocações em serviço, o qual foi submetido pelo Senhor Presidente da FA para homologação Reitoral.

Ao abrigo do disposto nos artigos 29 n.º 2 alínea q) e 62 dos Estatutos da UTL, determino:

1) A Homologação do Regulamento de Equiparação a bolseiro e deslocações em serviço da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa, o qual vai publicado em anexo e que faz parte integrante do presente despacho;

2) O Regulamento de Equiparação a bolseiro e deslocações em serviço da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa, em anexo, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

11 de junho de 2012. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Regulamento de Equiparação a Bolseiro e Deslocações em Serviço

Nos termos do Artigo 12.º do Regulamento de Equiparação a Bolseiro da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), publicado através do

Despacho n.º 5689/2010 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março de 2010, definem-se no presente regulamento a tramitação e as condições necessárias à autorização dos pedidos de equiparação a bolseiro dos docentes da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa (FAUTL), previstos no n.º 1 do artigo 5.º do referido Regulamento.

Definem-se, ainda, a tramitação e as condições necessárias à autorização dos pedidos de deslocações em serviço dos docentes da FAUTL, conforme o artigo 3.º do mesmo Regulamento.

Tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto no Regulamento de Equiparação a Bolseiro da UTL.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento disciplina a atribuição do regime de equiparação a bolseiro e o regime das deslocações em serviço aos docentes da FAUTL.

2 — O regime de equiparação a bolseiro pode ser concedido a docentes que se proponham realizar trabalhos, incluindo missões no âmbito de organizações internacionais, frequentar cursos ou realizar estudos, de reconhecido interesse público.

3 — As deslocações de docentes efetuadas em serviço fora do local onde normalmente o mesmo é prestado, por motivos de interesse público e relacionadas com o desempenho das respetivas funções, denominam-se deslocações em serviço.

4 — Compete ao Presidente da FAUTL autorizar a equiparação a bolseiro e as deslocações em serviço dos docentes da FAUTL, nos termos constantes deste Regulamento.

Artigo 2.º

Regras gerais

1 — Em cada semestre letivo, nos períodos de aulas e exames, os docentes que estejam a assegurar serviço docente, não podem requerer autorização para se ausentar da FAUTL ao abrigo do regime de equiparação a bolseiro e ou de deslocação em serviço por um período total superior a 15 (quinze) dias, não podendo ausentar-se mais de uma semana seguida.

2 — Os docentes estão obrigados a otimizar as suas deslocações por forma a ausentar-se da FAUTL pelo menor período de tempo possível.

3 — Os docentes estão, ainda, obrigados a assegurar o serviço docente que lhes esteja atribuído, indicando expressamente no seu pedido, a forma como o mesmo será assegurado durante a sua ausência.

Artigo 3.º

Formulação do Pedido

1 — O pedido deve ser dirigido ao Presidente da FAUTL e feito em formulário próprio, fornecido pela Secção de Recursos Humanos da FAUTL e disponível no site da FAUTL.

2 — O pedido deve ser feito com, pelo menos, 30 (trinta) dias úteis de antecedência em relação ao início do período para o qual é pedida a equiparação a bolseiro ou a deslocação em serviço.

3 — Do pedido deve constar designadamente a seguinte informação:

- A duração da ausência e o local de destino;
- Os objetivos e a justificação do interesse público/científico;
- No caso de a ausência ocorrer durante o período letivo, a forma como o serviço docente vai ser assegurado;
- Se a ausência é com ou sem encargos para a FAUTL.

4 — O pedido deve ser acompanhado de toda a documentação de suporte relevante para a avaliação do pedido, designadamente (mas não exclusivamente) a seguinte:

- Realização de investigação, cursos ou estágios noutra instituição, no país ou no estrangeiro: descrição detalhada das atividades a realizar e carta convite ou carta de aceitação da instituição acolhedora;
- Missões no âmbito de organizações internacionais: descrição detalhada das atividades a realizar e carta convite ou carta de aceitação da respetiva organização;
- Frequência de cursos: Programa do curso e comprovativo de inscrição;
- Participação em conferências, congressos, seminários e workshops: programa, comprovativo da inscrição, resumo do artigo (se aplicável) e declaração de entrega de certificado de participação;
- Participação em reunião de projeto de investigação ou de protocolo: agenda da reunião, incluindo a ordem de trabalhos e a identificação dos restantes participantes;
- Participação em júris: carta convite;